



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 20/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2023.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a prorrogação do aditivo de prazo do Termo de Colaboração nº 01/2022 - SIT Nº 54.056, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE.

Art. 2º – Aprovar a utilização do saldo da rubrica de Pagamento de Serviços de Terceiros para a rubrica de Compra de Materiais no valor de R\$ 1.666,33 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2023.

Fabiana P. Andreczevecz
Fabiana Palinger Andreczevecz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Fazenda Rio Grande - Paraná



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 066/2023 de 10 de abril de 2023

Página 14



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 20/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 559 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberação deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a promoção do aditivo de prazo do Termo de Colaboração nº 01/2022 - SIT Nº 54.056, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 2º - Aprovar a utilização do saldo da rubrica de Pagamento de Serviços de Terceiros para a rubrica de Compra de Materiais no valor de R\$ 1.666,33 (mil e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2023.

Fabiana Palinger Andrezevete
Fabiana Palinger Andrezevete

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Fazenda Rio Grande - Paraná



FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		023.2023
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 8.067/2023
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Caridade	LC nº 97/2013 art. 17A	Avulsão de terreno
Valor de avaliação	R\$ 2.434,37	Valor de avaliação
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Uso do terreno	Residencial	Residencial
Características	Água	Água
Características	Esgoto	Esgoto
Características	Energia elétrica	Energia elétrica
Características	Telefone	Telefone
3 - TERRENO (unidade C):		
Forma	Retangular	Retangular
Área total (m²)	138,00	Área total (m²)
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$):		
Valor Unitário Mínimo (R\$)	495,20	Valor Unitário Máximo (R\$)
Valor Unitário Médio (R\$)	888,18	Valor Unitário Máximo (R\$)
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 03 UNIDADES (R\$) - 3%		
Valor Total	R\$ 2.434,37	Dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula	55.472	Matrícula
Parcela	Parcela de 100m	Parcela
7 - OBSERVAÇÕES:		
Valor Total para o caso (conforme tabela de parcelamento publicada no artigo 17A, LC 95/2013) foi editado para soma dos valores individuais dos autônomos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel autônomo (equivalente ao número de unidades habitacionais) e destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
Matrícula datada de 03/01/2023, conforme protocolo 54.368/2022.		
Bom dia! Boa tarde! Boa noite!		

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2023.

Adelson L. Klem
Adelson L. Klem
Mat. 251.106

Andréa Costa
Andréa Costa
Mat. 352.612

Geovana V. S. Tomimami
Geovana V. S. Tomimami
Mat. 41.901

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		023.2023
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 8.067/2023
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...		
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais.		
Lei complementar nº 83/2013		

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2023.

Adelson L. Klem
Adelson L. Klem
Mat. 251.106

Andréa Costa
Andréa Costa
Mat. 352.612

Geovana V. S. Tomimami
Geovana V. S. Tomimami
Mat. 41.901

02/02